



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 628-77.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.093
(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 628-77.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 50456.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DA JUNTA COMERCIAL. CARGO EXTINTO PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE ALAGOAS Nº 21/2000. PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NRGADO NA VIA ADMINISTRATIVA. QUESTIONAMENTO JUDICIAL. REENQUADRAMENTO. DISPONIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO APRESENTADA NO ÓRGÃO FORA DO PRAZO LEGAL. IRRELEVÂNCIA. AFASTAMENTO DE FATO DAS FUNÇÕES NA PROCURADORIA DO ESTADO HÁ MAIS DE TRÊS MESES DO PLEITO. OBSEVÂNCIA DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA L, DA LC 64/90. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

- Ainda que o pedido de desincompatibilização tenha sido encaminhado intempestivamente ao órgão de origem, estando comprovado que o candidato está afastado de fato de suas funções há mais de três meses, inclusive sem remuneração, não há violação ao art. 1º, II, I, da Lei das Inelegibilidades.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente a ação de impugnação proposta e defere-se o pedido de registro de candidatura.

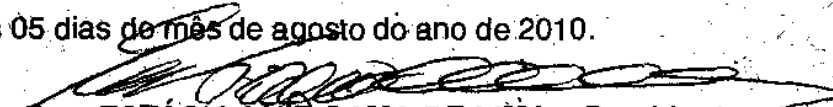
[Assinatura]

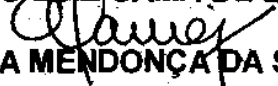


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 628-77.2010.6.02.0000 - Classe 38

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 628-77.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura do Sr. JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE. nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária e provas da desincompatibilização, não se reportando a qualquer outra notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e a defesa de fls. 33/58. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e provas da desincompatibilização.

Requereu a perda de objeto da ação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, em face da ausência de desincompatibilização.

Em alegações finais, o candidato alegou que teria apresentado a desincompatibilização apenas para constar, mas que já estaria afastado de suas funções em virtude da extinção do cargo de Procurador Regional da Junta Comercial do Estado, através do Decreto Governamental nº 33.347/89, quedando o impugnado fora do quadro de funcionários do Estado.

Asseverou, ainda, que teria ajuizado ação junto à 17ª Vara da Capital a fim de reaver o seu cargo e voltar a fazer parte da carreira de Procurador do Estado.

Requereu o deferimento do registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 628-77.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça do Distrito Federal e Territórios de 1º e 2º graus e provas da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

No tocante à sua desincompatibilização, é de se registrar que encontra-se afastado de fato de suas funções na Procuradoria da Junta Comercial, até porque esta foi extinta pela Emenda Constitucional nº 21, de 19 de dezembro de 2000, buscando judicialmente o seu reenquadramento na Procuradoria Geral do Estado, conforme se vê da sentença de fls. 80/83, da lavra do Juiz Klever Rêgo Loureiro.

Note-se, ainda, que, a despeito de ter requestado o seu afastamento junto à Procuradoria Geral do Estado apenas em 13/07/2010 (fls. 44), não vem exercendo suas funções naquele órgão, encontrando-se em disponibilidade, inclusive sem remuneração desde abril de 2010, consoante ficha financeira de fls. 76.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 628-77.2010.6.02.0000 - Classe 38

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, julgo improcedente a ação de impugnação de registro interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, com opção de nome HELIO LARANJEIRA e número 50456.

É como voto.



ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 3003 de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Paula Azevedo lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 628-77.2010.6.02.0000

Prot. 6.493/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : JOSE HELIO TORRES LARANJEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50456
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : JOSE HELIO TORRES LARANJEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50456
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de JOSÉ HELIO TORRES LARANJEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 7.093 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 05 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários